



LEI N° 48 de 17 de setembro de 2018.

SANCIONADA

Em 17/09/2018

Préfeito

“Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Ponte Alta do Tocantins - TO, e Extinção da Secretaria de Controle Interno e dá outras providências.”

KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizadora do Poder Executivo Municipal de Ponte Alta do Tocantins- TO, a Controladoria Geral do Município, sob a sigla oficial - CGM, como Órgão Administrativo Direta, com status de Secretaria autônoma administrativa e operacional, subordinado diretamente ao chefe do Poder Executivo, passa a ter finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º - Sob aspecto Institucional:

- I. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- II. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo dos orçamentos do município.

§ 2º - Sob o aspecto Operacional:

- I. Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;
- II. Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela Alta Administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;



- III. Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhamento no âmbito de cada órgão municipal.

§ 3º - Sob o aspecto Administrativo:

- I. Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal;
- II. Possibilitar que Gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Ponte Alta do Tocantins- TO, os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cuja Órgão Central de Controle é Controladoria Geral do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO, cuja regulamentação será normatizada através de decreto do Prefeito Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativa.

§ 1º - As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos Setoriais da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO.

§ 2º - Estes Servidores habilitados pertencem a estrutura dos seus respectivos Órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao sistema.

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO – CGM, como Órgão Central responsável pelo sistema de Controle Interno:

- I. Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do sistema de controle Interno;
- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;
- III. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria e inspeções;



- V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine a autor ou autores do ato de denuncia, sob pena de responsabilidade solidaria nos termos da legislação pertinente;
- VI. Elaborar Manuais Técnicos para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo do titular da Controladoria Geral do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO – CGM, denominada Controladoria Geral, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

- I. Ser exercido preferencialmente por profissional que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos;
- II. Comprovada experiência no âmbito da administração Pública Municipal;
- III. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Ter pelo menos passado por treinamento e desenvolvido função relacionadas com as atribuições que o cargo requer na área de Controle Interno;

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Direção superior;
 - 1.1 – Controlador Geral Municipal
- II. Assessoramento;
 - 2.1 - Departamento de Controle Interno

Art. 7º - Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral e do Departamento de Controle interno, corresponderá ao valor fixado ao anexo I desta Lei.

Art. 8º - As Unidades que compõe a estrutura da Controladoria Geral do Município de Ponte Alta do Tocantins – TO, ficam obrigados a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.



Art. 9º - Fica estabelecido que os demais Órgãos Centrais de Controle, nas áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio à Controladoria Geral Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO, com recursos humanos que desempenharão suas atividades dos suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles setoriais.

Art. 10º - São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres realizados com:

- I. Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II. Estabelecimento de métodos e procedimentos de controle a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;
- III. Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações eficácia operacionais;
- IV. Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;
- V. Verificações físicas de bens patrimoniais; bem com a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 11 – É vedado a nomeação para o exercício de cargos de confiança, no âmbito de sistema de controle interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração Municipal de pessoas que tenham sido:

- I. Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal;
- II. Julgados comprovadamente culpados, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

Art. 12 – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.



Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a criar dotações orçamentarias, mediante abertura de credito adicional, para estruturação do CGM, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins,
aos 17 dias de setembro de 2018.

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS (Criação com base no Art. 6ª, desta Lei)

Quantidade	Cargo/Função	Símbolo	Remuneração
01	Controlador Geral		RS 4.000,00
01	Departamento de Controle Interno		RS 1.500,00